

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 103/2021

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/BA**, instituição sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.393.878/0001-95, com sede na Rua Pedro Rodrigues Bandeira, n.º 143, 8º andar, Comércio, Salvador-BA, neste ato representado pela Superintendente, Sra. **CARINE MENEZES MAGALHÃES**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade n.º 0424629755, inscrita no CPF/MF sob o n.º 607.674.995-49, doravante denominado **SENAR-AR/BA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 143 Ed. das Seguradoras, 4º andar -Comercio, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.227.960/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da cédula de identidade n.º 0148631037 e inscrito no CPF sob o n.º 281.374.775-00, doravante denominado **FAEB, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES** com sede na R Jose Ramos de Anchieta, n. 187, Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.850-000 inscrito no CNPJ sob o n. 04.214.419/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1342764935, inscrito no CPF sob o n.º 04393017501, doravante denominada **PREFEITURA, e o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, com sede na Rua Sergipe APM, n.º 985, Mimoso 01, CEP: 47850-000, inscrito no CNPJ sob o n. 05.657.924/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **CÍCERO JOSÉ TEIXEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1230289 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 225.723.845-15, doravante denominado **SINDICATO**, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas celebram o presente Termo, tendo por objeto a viabilização, implantação e o desenvolvimento do **Programa Despertar**, com o objetivo de promover a educação voltada para a responsabilidade social, a qual deve alavancar mudança de valores, aliada à postura cidadã e socioambiental nas escolas públicas da Educação do Campo, da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Luís Eduardo Magalhães, Bahia.

1.2 O **Programa Despertar**, de caráter eminentemente educativo, tem relevante alcance social, tendo como berço de suas atividades o espaço físico das escolas do campo, da Educação Infantil e Ensino Fundamental, da rede pública municipal, em que seus atores são crianças, adolescentes, professores e, indiretamente, os pais, estendendo-se à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 DO SENAR-AR/BA

1. Orientar, acompanhar e avaliar o Programa em todas as suas etapas realizando reuniões de núcleo com coordenadores, secretários e parceiros (a distância ou presencialmente).
2. Orientar a aplicação de diagnósticos para monitoramento do programa.
3. Treinar os Instrutores que realizarão ações do Programa Despertar nos Municípios (a distância ou presencialmente).



- 3.1. Quando da realização a distância o acesso à Plataforma informada pelo SENAR é de responsabilidade do Instrutor (a).
4. Realizar formação (a distância ou presencialmente) dos Coordenadores Municipais que serão os multiplicadores do Programa Despertar nos seus municípios.
 - 4.1. Quando da realização a distância o acesso à Plataforma informada pelo SENAR é de responsabilidade do Coordenador(a).
5. Orientar e acompanhar o Plano de Ação dos municípios durante o período de execução do Programa (a distância ou presencialmente).
6. Elaborar modelos de relatórios, portfólios, convites, slides, etc para contribuir com os Coordenadores Municipais.
7. Realizar a Formação Metodológica do Programa Despertar (a distância ou presencialmente) para os professores, coordenadores e diretores das escolas públicas do campo com ênfase na Pedagogia por Projeto e da Pesquisa, seguindo as orientações da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).
 - 7.1. Quando da realização a distância o acesso à Plataforma informada pelo SENAR é de responsabilidade dos coordenadores, professores e diretores.
8. Realizar a Formação Técnica específica da temática do ano (a distância ou presencialmente), em consonância com os temas integradores da BNCC.
 - 8.1. Quando da realização a distância o acesso à Plataforma informada pelo SENAR é de responsabilidade dos coordenadores, professores e diretores.
9. Promover encontros de formação (a distância ou presencialmente) para os Coordenadores Municipais.
 - 9.1. Quando da realização a distância o acesso à Plataforma informada pelo SENAR é de responsabilidade do Coordenador(a).
10. Promover e participar das Reuniões de Núcleo, com coordenadores municipais (a distância ou presencialmente).
 - 10.1. Quando da realização a distância o acesso à Plataforma informada pelo SENAR é de responsabilidade do Coordenador(a).
11. Fornecer o material didático impresso ou digital do Programa, quando estiver no escopo do projeto anual.
12. Emitir certificados para os professores que participarem dos eventos programados no Sistema Senar nas Nuvens (SNN) e que tiverem CPF validado.



13. Promover o concurso estadual para estudantes, professores e quando necessário coordenadores e escolas do Programa.
14. Elaborar Edital do Concurso e disponibilizar para os municípios parceiros do Programa.
15. Providenciar e articular parcerias para a premiação do Concurso Estadual.
16. Promover a Cerimônia de Premiação do Concurso do Programa Despertar (a distância ou presencialmente).

2.2 DA FAEB

1. Divulgar e promover as atividades desenvolvidas no âmbito do presente instrumento, sempre citando a marca das outras instituições parceiras;
2. Participar das atividades, por meio dos Sindicatos dos Produtores Rurais filiados, mobilizando Produtores para participação nos Eventos.
3. Apoiar a busca de parceiros de outras Instituições.
4. Apoiar, por meio dos Sindicatos de Produtores Rurais filiados, a organização de grupos de produtores e seus familiares para troca de experiências.

2.3 DA PREFEITURA

(Por meio da Secretaria Municipal de Educação)

1. Cadastrar as escolas públicas (Educação Infantil ao 9º ano) do campo que farão parte do Programa Despertar, atualizando sempre que necessário o quantitativo do público atendido (número de escolas, turmas, estudantes, professores, coordenadores e diretores).
2. Preencher o cadastro online das escolas do campo (Educação Infantil ao 9º ano) que estão no Programa Despertar e dos gestores das escolas.
3. Contratar e/ou disponibilizar um Coordenador municipal exclusivo para acompanhar o Programa no Município, que deverá realizar visitas periódicas às escolas cadastradas e participar das formações, encontros e reuniões promovidos pelo Programa Despertar (a distância ou presencialmente).

O referido profissional precisa:

- ter habilidade para realizar formação continuada para os professores das escolas envolvidas no Programa;
- conhecer as diretrizes da Educação do Campo;
- conhecer as diretrizes da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e seus temas integradores.
- ser proativo;



- ter o mínimo de habilidade tecnológica (pacote office, internet, aplicativos e redes sociais)
 - não estar em regência de classe.
4. Orientar aos professores que na elaboração dos seus planejamentos e produção das sequências didáticas sejam abordados os temas integradores utilizados no Despertar para uso em sala de aula nas diversas modalidades de ensino.
 5. Incentivar o uso da Pedagogia por Projeto e da Pesquisa, com abordagem da temática do programa nas sequências didáticas com uso de conteúdos significativos, interdisciplinares e contextualizados para a educação do campo, seguindo as orientações da BNCC e da proposta do Despertar.
 6. Incentivar as escolas a executarem as ações propostas no Plano de Ação do Coordenador (a) Municipal com envolvimento da comunidade rural.
 7. Viabilizar a utilização do material digital ou impresso do Despertar (quando for disponibilizado) durante o ano letivo, trabalhando os temas de forma transversal, garantindo a inserção do material na elaboração dos planejamentos;
 8. Viabilizar a participação dos professores, coordenadores e diretores das escolas rurais cadastradas nas formações e encontros promovidos pelo Programa Despertar, seja online ou presencial;
 9. Oferecer nas formações, encontros e reuniões presenciais, estrutura do local para o evento, deslocamento e alimentação dos participantes.
 - 9.1. Garantir a presença dos Coordenadores Municipais e dos Secretários, promovendo o seu deslocamento, hospedagem, alimentação nas reuniões de núcleo e encontros de formação, intercâmbios de experiências pedagógicas, avaliação e qualquer outro evento presencial do Programa em Salvador ou em outro Município.
 10. Fornecer transporte interno para garantir as visitas dos Coordenadores Municipais às escolas participantes do Programa Despertar.
 11. Incentivar os Gestores escolares e Coordenador (a) Municipal a realizar a eleição dos Agentes Despertar como forma de garantir o fomento ao protagonismo infanto-juvenil.
 12. Incentivar a participação dos Agentes Despertar nos eventos específicos realizados para as crianças e jovens (a distância ou presencialmente).
 - 12.1. Promover deslocamento, alimentação e hospedagem de estudantes, professores e coordenadores para que participem do Encontro de Agente Despertar, quando realizado pelo SENAR.
 - 12.2. Deslocar estudantes menores de idade, quando for necessário, com o termo de autorização de deslocamento dos pais ou responsáveis do estudante, que será de inteira responsabilidade da Prefeitura.



13. Incentivar a parceria das Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente, Saúde e Desenvolvimento Social nas ações do Programa Despertar.
14. Promover plantio e distribuição de mudas, construção de hortas e outras ações sustentáveis nas escolas que participam do Programa (viabilizar com parceiros locais).
15. Assegurar que as fotos enviadas pelo Coordenador/a Municipal para divulgação nos relatórios e materiais do Senar tenham a cessão de direitos autorais dos pais ou responsáveis dos estudantes e dos professores.
16. Promover o Concurso Municipal seguindo as modalidades do Edital do Concurso Estadual do Programa Despertar e certificar e/ou premiar os seus estudantes, incentivando-os a participarem do Concurso Estadual do Programa Despertar.

2.4 DO SINDICATO

1. Participar dos eventos do Programa Despertar nos municípios que compreendem a sua Base Sindical.
2. Acompanhar as ações do Programa nas Comunidades Rurais.
3. Realizar parcerias com as Secretarias Municipais (Agricultura, Meio Ambiente, Saúde e outras) para fortalecer a Educação Socioambiental no município.
4. Promover parcerias para plantio de mudas, construção de hortas e viveiros de mudas nas escolas que participam do Programa.
5. Promover Seminários para as comunidades rurais, nas quais os produtores e trabalhadores estão inseridos nos Programas do Senar/Ba, para troca de experiências.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS

3.1 Os materiais fornecidos pela outra parte, inclusive fotografias, poderá ser utilizado sem qualquer custo de parte a parte, desde que com prévia e expressa autorização, salvo os materiais e fotos que já tenham tido seus direitos cedidos.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 24 meses até **05 de fevereiro de 2023**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 As partes zelarão pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações a que tenham acesso, empregando os meios necessários para tanto, cumprindo todos os demais regramentos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.2 As partes não transferirão nem de outra forma divulgarão dados a que tenham cesso, nem permitirão o Processamento deles por seus Representantes ou quaisquer Terceiros, exceto (a) se houver necessidade de se tomar conhecimento, para fins de fornecimento das Soluções; (b) até o limite necessário para fornecer as Soluções; (c) conforme permitido



segundo os Contratos Aplicáveis; (d) se for exigido de acordo com a Legislação Aplicável. Se forem obrigadas pela Legislação Aplicável a transferir, divulgar ou permitir o processamento de Dados por terceiros, notificarão a parte contrária prontamente, antes de tal exigência, e cooperarão no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

5.3 Quando da rescisão do Termo ou mediante solicitação por escrito da parte, o que ocorrer primeiro, a parte notificada cessará imediatamente, e garantirá que seus Subcontratados cessem imediatamente, todo e qualquer uso de Dados Pessoais, devolvendo-os ou, mediante instruções, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança estipuladas pela Legislação Aplicável. Se a Legislação Aplicável não permitir que a parte destrua os Dados, esta não os usará para nenhuma outra finalidade que não seja requerida pela parte contrária e tais dados ficarão vinculados permanentemente ao disposto nos Contratos celebrados.

5.4 Se uma das partes for contatada por uma pessoa que apresente uma solicitação, consulta ou reclamação quanto aos seus Dados Pessoais, prontamente, e em qualquer hipótese, no prazo de até dois dias úteis, fornecerá à parte contrária toda a cooperação, assistência, informações e acesso cabíveis aos Dados Pessoais em seu poder, custódia ou controle, na medida do necessário para que aquela responda a tal solicitação, consulta ou reclamação prontamente e dentro de qualquer prazo exigido pelas Leis de Privacidade. A parte consultada não responderá a tal solicitação, consulta ou reclamação, a menos que seja instruída por escrito pela parte contrária.

5.5 É vedada a transferência de dados pessoais para países estrangeiros, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento à parte que viole esta determinação.

5.6 As partes terão e manterão processos físicos, organizacionais e técnicos, padrões de segurança, diretrizes, controles e procedimentos apropriados de padrão industrial ("Políticas") para proteger-se contra quaisquer Violações de Dados. As partes, de forma regular, mas em nenhuma hipótese menos de uma vez por ano, avaliará, testará e monitorará a eficácia de seus processos de segurança e ajustará e atualizará tais processos prontamente conforme garantido de forma razoável por tais resultados. As partes proverão, mutuamente, acesso à documentação e relatórios relevantes sobre a implementação, certificação, eficácia e remediação dos processos de segurança.

5.7 A parte notificará a outra em até 72 horas após tomar ciência de uma Violação de Dados real ou razoavelmente presumível. Tal notificação será enviada, no mínimo por e-mail com confirmação de leitura. As partes cooperarão amplamente no sentido de facilitar a investigação e a remediação de uma Violação de Dados. As partes não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer Violações de Dados sem primeiro obter o consentimento por escrito da outra parte, exceto conforme possa ser estritamente exigido pelas Leis de Privacidade, em cujo caso, a menos que seja proibido por lei, notificará a outra parte antes de informar a qualquer terceiro e cooperará com no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pelas Leis de Privacidade. Os detalhes de qualquer reclamação recebida pelas partes com relação ao processamento de Dados Altamente Restritos, Dados Pessoais ou Dados de Rastreamento de Usuários serão prontamente enviados à parte contrária. A parte reembolsará à outra os custos incorridos para responder, remediar e/ou atenuar danos causados por uma Violação de Dados ou para acompanhar uma reclamação feita por um titular ou regulador de dados individuais. As partes tomarão todas as medidas corretivas necessárias e apropriadas, inclusive conforme possa ser instruído pela parte contrária e pelas Leis de Privacidade, para remediar ou atenuar quaisquer Violações de Dados.



5.8 Se uma das partes processar registros de chamadas, estabelecerá controles rigorosos para o processamento de registros de chamadas que contenham dados Altamente Restritos ou Dados Pessoais. O acesso aos registros de chamadas e seu processamento serão limitados apenas aos Representantes necessários para fornecer as Soluções, e de acordo com a Legislação Aplicável. As partes manterão um registro gravado de todos os acessos feitos aos registros de chamadas. As partes excluirão todos os registros de chamadas que contenham Dados Pessoais logo que for razoavelmente possível após os registros terem servido ao seu propósito e dentro dos prazos estabelecidos pelas Leis de Privacidade e padrões de segurança aplicáveis.

5.9 A parte que causar danos indenizará e defenderá a parte contrária e seus diretores, administradores, empregados e representantes com relação a todas e quaisquer reivindicações, ações, demandas e trâmites legais e todas as responsabilidades, danos, perdas, decisões, conciliações autorizadas, custos, multas, penalidades e despesas, incluindo honorários advocatícios cabíveis decorrentes de, ou relacionados com a violação de Dados Pessoais ou violação de quaisquer Leis de Privacidade.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

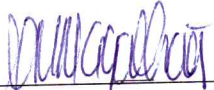
6.1 Os Convenientes elegem o foro da comarca de Salvador, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acertados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

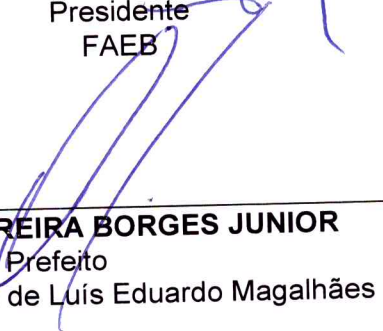
Salvador, 05 de fevereiro de 2021.




HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA
Presidente
FAEB



CARINE MENEZES MAGALHÃES
Superintendente
SENAR-AR/BA



ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito
Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães



CÍCERO JOSÉ TEIXEIRA
Presidente
Sindicato dos Produtores Rurais de Luís Eduardo Magalhães

TESTEMUNHAS





